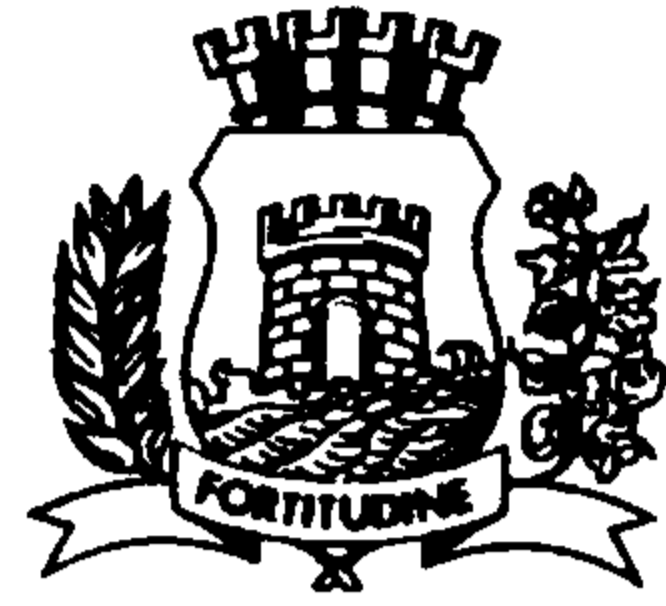


Lei 7880



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 02 / 96

PROJETO DE LEI Nº 036/96

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR OPERAÇÕES  
DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM - 0018

**DIGITALIZADO**

LEI Nº 7880 DE 08 / 04 / 96

EM: 25 / 10 / 00

DIOM Nº 10840 DE 25 / 04 / 96

Roberto Baltar Rego  
FUNCIONÁRIO

ARQUIVO \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Lei: 078801996

Projeto: 00361996

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CREDITO





CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

LEI Nº

**7880**

DE

DE

08 DE abril

DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operações de crédito externo e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Fortaleza, a contratar e garantir operações de crédito externo até o valor, em moeda corrente legal, de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), destinadas à execução de obras de infra-estrutura urbana e habitação popular no Município de Fortaleza, como previsto na Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo único - A operação de que trata este artigo será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Art. 2º - Para a garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a instituição financeira credora ou responsável pela emissão de garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou das transferências do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS e ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O Poder Executivo, em caso de insuficiência dos recursos especificados neste artigo, fica

*Assinatura*



autorizado a oferecer parte dos depósitos bancários como garantia, bem como, na hipótese de extinção do FPM ou do ICMS, sub-rogar a garantia sobre fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência dos contratos de operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias municipais, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para operações de crédito por ele contraídas, dotações suficientes à amortização do principal e serviços da dívida resultantes do cumprimento desta Lei.


Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

de 1996.

Palácio da Cidade, em 08 de abril

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
-PREFEITO DE FORTALEZA-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROT. ... 073  
DATA: 22/02/96  
HOR.: 11:30  
*Virginia Brito*  
funcionário

MENSAGEM Nº **0018**

Fortaleza, 22 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente,

*22/02/96*  
*[Signature]*

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos junto a instituições financeiras internacionais e dá outras providências".

Ao longo dos tempos o Município de Fortaleza tem sido palco, principalmente no período invernos, de cenas trágicas de inundações e alagamentos, com o conseqüente sofrimento das populações desabrigadas, mormente aquelas que se encontram instaladas em áreas de risco, à beira dos rios ou, até mesmo, morando em seu próprio leito.

Apesar do esforço do poder público municipal, não foi possível, ainda, resolver tão aflitante problema, principalmente pela carência de recursos, que no caso em tela, têm que ser de grande monta, acima da capacidade dos recursos do Município, oriundos de impostos.

Dai a necessidade de nos valermos de recursos externos, como aliás faz a maioria dos Estados e dos grandes Municípios brasileiros.

Com a estabilização da economia, as instituições financeiras internacionais voltaram a operar com o Brasil, sendo possível a realização de operações de crédito, desde que o município possua capacidade de pagamento e que os recursos sejam aplicados em ações que visem ao crescimento social das comunidades.

A autorização ora solicitada a essa Câmara, possibilitará ao Município ir em busca de tais recursos, os quais, se viabilizados, serão utilizados nos próximos anos, na urbanização de favelas, reassentamento de famílias, drenagem e preservação de áreas verdes, nas quais residem populações em situação de alto risco.

Certos, portanto, da satisfatória acolhida que tão relevante matéria terá junto aos ilustres membros dessa Egrégia Casa, que sempre nortearam suas decisões visando o bem comum da população, aproveitamos o ensejo para reiterarmos a V. Exa. e a seus dignos pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Elbano Cambraia*  
**ANTONIO ELBANO CAMBRAIA**  
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.  
**DR. ÁTILA HOLANDA BEZERRA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

*MANU P. por solicitação do autr. Em. 01.03.96*

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 27.10.96

PROJETO DE LEI Nº 036 196

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 06/03/1996

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operações de crédito externo e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Fortaleza, a contratar e garantir operações de crédito externo até o valor, em moeda corrente e legal, de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), destinadas à execução de obras de infraestrutura urbana e habitação popular no Município de Fortaleza, como previsto na Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo único - A operação de que trata este artigo será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Art. 2º - Para a garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a instituição financeira credora ou responsável pela emissão de garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou das transferências do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS e ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O Poder Executivo, em caso de insuficiência dos recursos especificados neste artigo, fica autorizado a oferecer parte dos depósitos bancários como garantia, bem como, na hipótese de extinção do FPM ou do ICMS, subrogar a garantia sobre fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência dos contratos de operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias municipais, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para operações de crédito por ele contraídas, dotações suficientes à amortização do principal e serviços da dívida resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de fevereiro de 1996.

*Quel*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 11/03/1996

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11/03/1996

Presidente

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, Finanças e Fiscalização  
DESIGNO O VEREADOR JOSÉ MARIA  
COUVO COMO RELATOR  
Em 28/02/96  
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 036/96 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Finanças  
EM, 28/02/96



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 01 /96  
AO PROJETO DE LEI Nº 036/96  
MENSAGEM 0018

**A ORDEM DO DIA**

01103 / 196

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITO

O Prefeito Municipal enviou a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operações de crédito externo e dá outras providências correlatas".

A autorização de que trata o presente projeto visa buscar recursos que serão direcionados nos próximos anos, para a urbanização de favelas, drenagem e preservação de áreas verdes amparando as populações que residem em áreas de alto risco, quais sejam as favelas instaladas à beira dos rios que sofrem com constantes inundações e alagamentos, ficando muitas vezes ao relento sem a mínima condição de sobreviver no local.

Diante do exposto e visando o bem comum da comunidade, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de fevereiro de 1996.

*[Handwritten Signature]*  
RELATOR

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

**APROVADO**  
EM 20/03/96  
*[Assinatura]*  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE RE  
DAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 036/96.

**A ORDEM DO DIA**

14 / 03 / 96  
*[Assinatura]*  
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operações de crédito externo e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza  
do, em nome do Município de Fortaleza, a contratar e garantir opera  
ções de crédito externo até o valor, em moeda corrente legal, de  
R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), edstinadas à  
execução de obras de infra-estrutura urbana e habitação popular no  
Município de Fortaleza, como previsto na Lei Orçamentária do Municí  
pio.

Parágrafo único - A operação de que trata  
este artigo será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14  
de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Art. 2º - Para a garantia do pagamento de  
reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada exter  
na a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada  
no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a institui  
ção financeira credora ou responsável pela emissão de garantia de  
pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos dos recur  
sos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou  
das transferências do Imposto sobre Operaçõesrelativas à Circulação  
de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interes  
tadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS e ou do produto da ar  
recadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O Poder Executivo, em  
caso de insuficiência dos recursos especificados neste artigo, fica



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

autorizado a oferecer parte dos depósitos bancários como garantia, bem como, na hipótese de extinção do FPM ou do ICMS, subrogar a garantia sobre fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência dos contratos de operações de crédito autorizadas por esta Lei.

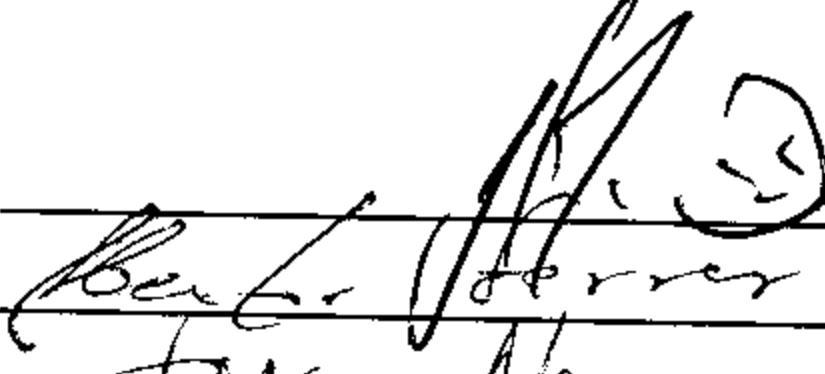
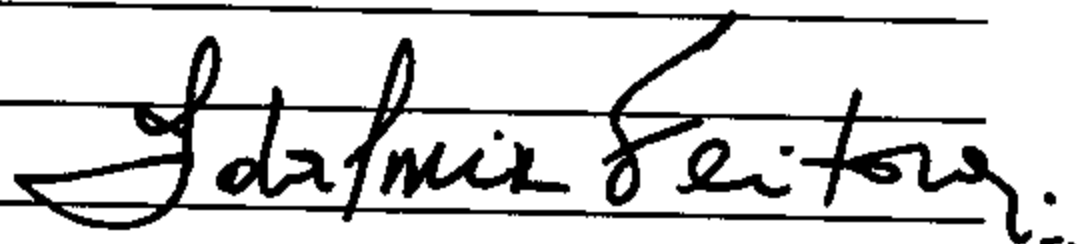
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como nas Leis de Diertrizes Orçamentárias municipais, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para operações de crédito por ele contraídas, dotações suficientes à amortização do principal e serviços da dívida resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE março DE 1996.

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Ferrer  
\_\_\_\_\_  
Jairo Nogueira  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Idalmir Feitor

PRESIDENTE



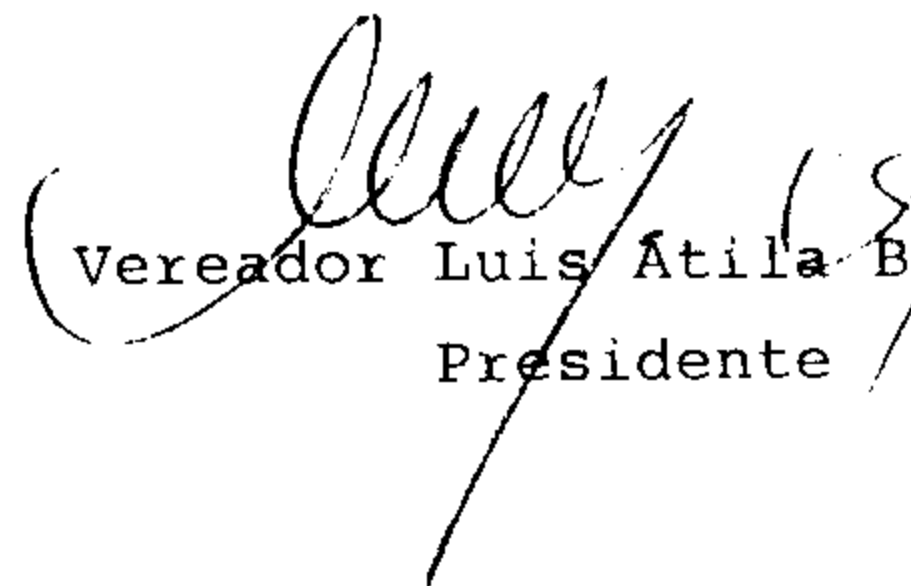
CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Ofício nº 483 /RPR/ZFA/96.

Fortaleza, 25 de março de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**

  
Vereador Luis Atila Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta